Aprovo o presente Caderno de Encargos

[Assinatura Qualificada] Valentina Maria Azinheira Matoso

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Valentina Maria Azinheira Matoso
Dados: 2021.08.12 12:03:37 +01'00'

A Administradora
(Valentina Matoso)

# AJUSTE DIRETO

# N.º 2021/14

# PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E ADAPTAÇÃO DE CURSOS – PROJETO FAO ATIVIDADES DO OUTPUT 1

# CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I ..... 4
CLÁUSULAS JURÍDICAS ..... 4
Cláusula 1.ª ..... 4
Âmbito de aplicação e Entidade pública contratante ..... 4
Cláusula 2.ª ..... 4
Contrato ..... 4
Cláusula 3.ª ..... 4
Prazo ..... 4
Cláusula 4.ª ..... 4
Revisão de preços ..... 4
Cláusula 5.ª ..... 5
Adiantamentos ..... 5
Cláusula 6.ª ..... 5
Obrigações principais do prestador ..... 5
Cláusula 7.ª ..... 5
Preço base ..... 5
Cláusula 8.ª ..... 5
Condições de pagamento ..... 5
Cláusula 9.ª ..... 6
Caução e retenção ..... 6
Cláusula 10.ª ..... 6
Acesso às instalações e a elementos de informação em suporte informático ..... 6
Cláusula 11.ª ..... 6
Proteção de dados ..... 6
Cláusula 12.ª ..... 6
Patentes, licenças e marcas registadas ..... 6
Cláusula 13.ª ..... 6
Dever de sigilo ..... 6
Cláusula 14.ª ..... 7
Cessão da posição contratual ..... 7
Cláusula 15.ª ..... 7
Penalidades ..... 7
Cláusula 16.ª ..... 7
Casos fortuitos ou de força maior ..... 7
Cláusula 17.ª ..... 8
Resolução e suspensão do contrato ..... 8
Cláusula 18.ª ..... 8
Efeitos da resolução ..... 8
Cláusula 19.ª ..... 9
Resolução por parte do adjudicatário ..... 9
Cláusula 20.ª ..... 9
Denúncia do contrato ..... 9

Cláusula 21.ª ..... 9
Comunicações e notificações ..... 9
Cláusula 22.ª ..... 9
Legislação aplicável ..... 9
Cláusula 23.ª ..... 9
Contagem de prazos ..... 9
PARTE II ..... 10
CLÁUSULAS TÉCNICAS ..... 10
Cláusula 24.ª ..... 10
Especificações Técnicas ..... 10
Cláusula 25.ª ..... 10
Objeto a contratar ..... 10

## PARTE I

## CLÁUSULAS JURÍDICAS

### Cláusula 1.ª

### Âmbito de aplicação e Entidade pública contratante

1 - O presente caderno de encargos compreende os artigos a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento com vista à contratação de serviços de tradução e adaptação de cursos, conforme descrito nas especificações técnicas – Parte II, por ajuste direto, nos termos do disposto da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 115º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2 - A Entidade Adjudicante é a Universidade Aberta (UAb), sediada no Palácio Ceia, Rua da Escola Politécnica, n.º 147, 1269-001 Lisboa.

3 - A Entidade Adjudicante é representada pela Sra. Administradora, Dra. Valentina Matoso, nos termos do disposto no Despacho n.º 16187/2011, de 29 de novembro, publicado no Diário da República, 2ª Série – N.º 229.

### Cláusula 2.ª

### Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os esclarecimentos prestados pela Entidade Adjudicante durante o procedimento;

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos que sejam identificados pelo concorrente, desde que, esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A Proposta;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;

3 - Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.

### Cláusula 3.ª

### Prazo

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento terá a duração de 1 (um) mês com início com a data da sua assinatura.

### Cláusula 4.ª

### Revisão de preços

O preço dos serviços é fixo e não haverá lugar à sua revisão, durante a execução do contrato.

**Cláusula 5.ª**

**Adiantamentos**

No âmbito da presente prestação de serviços não há lugar a adiantamentos.

**Cláusula 6.ª**

**Obrigações principais do prestador**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador as seguintes obrigações:

a) Obrigação de execução dos serviços identificados na proposta;

b) Obrigação de sigilo.

2 – Para a execução das prestações referidas no número anterior, o Adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados para o efeito, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 7.ª**

**Preço base**

1 - O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução das prestações objeto do contrato a celebrar, é de 9.287,50 € (nove mil duzentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), isento de IVA.

**Cláusula 8.ª**

**Condições de pagamento**

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – Para efeitos de pagamento, a fatura deverá ser apresentada após a realização da prestação dos respetivos serviços, sendo aquele efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o procedimento das despesas públicas.

3 - O prazo de pagamento é de 30 (dias) dias a contar das datas de entrada das faturas nas instalações da Entidade Adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada.

4 - A fatura apresentada pelo prestador deverão conter o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a execução do contrato a celebrar.

5 - A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de não aprovar a fatura quando esta não respeite o contrato ou o presente Caderno de Encargos.

6 - Na situação indicada no número anterior, a Entidade Adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao Adjudicatário que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.

**Cláusula 9.ª**

**Caução e retenção**

1 - Não é exigida caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - A Entidade Adjudicante poderá proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, como decorre do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 10.ª**

**Acesso às instalações e a elementos de informação em suporte informático**

O acesso a elementos de informação em suporte informático obedecerá às normas contidas na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, retificada pela Declaração n.º 22/98, de 28 de novembro, e à Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, que regulam a Proteção de Dados Pessoais face à Informática.

**Cláusula 11.ª**

**Proteção de dados**

O Cocontratante deverá garantir o cumprimento das exigências do RGPD assumindo a responsabilidade de proteção de dados e das informações, de acordo com os mais altos padrões éticos e regulamentares.

**Cláusula 12.ª**

**Patentes, licenças e marcas registadas**

1 - Serão da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes ou licenças.

2 - Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no n.º anterior, fica o Adjudicatário obrigado a indemnizar aquela por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

**Cláusula 13.ª**

**Dever de sigilo**

1 - O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras Entidades administrativas competentes.

**Cláusula 14.ª**

**Cessão da posição contratual**

Sem prejuízo do disposto legalmente em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao Adjudicatário a exata e pontual execução da prestação dos serviços, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

**Cláusula 15.ª**

**Penalidades**

1 - No caso de atrasos dos trabalhos, por razões imputáveis ao Adjudicatário, propostos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da Entidade Adjudicante, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: P (penalidade) = V (valor do contrato) x A (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados) / 100.

2 - Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao Adjudicatário.

3 - Sem prejuízo dos disposto nos números anteriores, nos casos em que injustificadamente o Adjudicatário se recuse a efetuar os serviços e/ou se atrase, ou ainda, não o efetue no tempo necessário à boa execução do contrato, a Entidade Adjudicante participará às Entidades previstas no artigo 455.º do Código dos Contratos Públicos, com vista à instauração do processo contraordenacional nos termos dos artigos 455º a 464º do Código dos Contratos Públicos, caso o comportamento do Adjudicatário seja considerado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.

**Cláusula 16.ª**

**Casos fortuitos ou de força maior**

1 - Para efeitos do presente contrato, são consideradas de força maior apenas as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento por uma das partes, alheias ao seu controlo, que não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatório de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou

proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - Sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 1 da cláusula seguinte, a força maior determina a prorrogação do prazo de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 17.ª**

**Resolução e suspensão do contrato**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento de qualquer uma das obrigações por período superior 20 (vinte) dias ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso respetivo excede esse prazo;

b) Cessão da posição contratual a terceiro ou subcontratação celebrada pelo Adjudicatário sem autorização prévia da Entidade Adjudicante;

c) Ocorrência de evento de força maior, nos termos previstos na cláusula anterior, que dure por período superior a 30 (trinta) dias.

2 - O direito de resolução pela Entidade Adjudicante referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3 - A resolução do contrato não prejudica a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.

**Cláusula 18.ª**

**Efeitos da resolução**

1 - Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, fixada, a título de cláusula penal, em 20% do valor global do presente contrato, sem prejuízo da possibilidade de exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.

2 - A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para o efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.

3 - A resolução do presente contrato não prejudica a transferência de direitos de autor relativamente às peças ou elementos que, até esse momento, tenham sido apresentados pelo Adjudicatário.

**Cláusula 19.ª**

**Resolução por parte do adjudicatário**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses e desde que superior a 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 20.ª**

**Denúncia do contrato**

Ambas as partes têm a possibilidade de denunciar o presente contrato com efeitos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de notificação à parte contrária, sem que haja lugar a qualquer tipo de indemnização.

**Cláusula 21.ª**

**Comunicações e notificações**

1 - As comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, devendo sempre assumir a forma escrita e ser redigidas em língua portuguesa.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 22.ª**

**Legislação aplicável**

1 - O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa de qualquer outra.

2 - Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que estiver expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação de concurso e de contrato aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação.

**Cláusula 23.ª**

**Contagem de prazos**

Salvo disposição contratual em contrário, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dais feriados.

## PARTE II

## CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Cláusula 24.ª

### Especificações Técnicas

A Universidade Aberta pretende contratualizar serviços de tradução (para português) e adaptação dos cursos *Nutrition, Food Security and Livelihoods: Basic concepts* e *How to conduct a Nutrition Situation Analysis*.

### Cláusula 25.ª

### Objeto a contratar

O objeto a contratar contempla o seguinte:

1. Tradução [para português] e adaptação dos cursos *Nutrition, Food Security and Livelihoods: Basic concepts* e *How to conduct a Nutrition Situation Analysis;*

2. São considerados 2 momentos para a efetiva concretização deste Output: *tradução* e *adaptação* consistindo este último em providenciar referências bibliográficas adicionais, estudos de caso, exemplos ilustrativos, documentos de leitura recomendada e outros recursos disponíveis, em português, para serem incluídos nos cursos;

3. Na prestação do serviço de *adaptação* dos conteúdos a equipa de projeto distinguiu 2 tipos de orçamento, em função da dimensão do curso, sendo que os cursos maiores (>40.000 palavras) correspondem a duas vezes mais o esforço, consequentemente valor monetário superior, comparativamente aos cursos mais pequenos (cursos com 9.000 e 12.000 palavras).

**Modelo da proposta**

| Curso | n.º de palavras arredondado | Tradução | Adaptação | Total |
|---|---|---|---|---|
| ***Nutrition, Food Security and Livelihoods: Basic concepts*** | | | | |
| ***How to conduct a Nutrition Situation Analysis*** | | | | |
| | **Total (Isento de IVA)** | | | |

**ANEXO I – CCP**
**(Modelo de Declaração)**

**[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57º]**

1 - ……..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ……..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de… (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

*a*) ……

*b*) ……..…

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos contratos públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

…….. (local) ……. ... (data)……..... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57º.

(4) Nos termos do disposto nos nºs. 4 e 5 do artigo 57º.